



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 958

em 29/08/2022 às _____

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 26 de Agosto de 2022.

OF. PMMF Nº. 380/2022

EXMO SR.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 323/2022, referente ao Requerimento nº. 077/2022, de autoria do Vereador Luciano Navar Boeno Menendez, que requer ao Poder Executivo informações acerca da instalação da Academia Popular na Praça Antônio Martins de Nadai, cumpre-nos informar que o Município aguardava a contratação de empresa especializada para a instalação deste e demais equipamentos recebidos, fato este que fora efetivado na data de 25/08/2022 através do Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2022 (em anexo).

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090 /2022

ID TCEES 2022.045E0700001.09.0140

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº. 510.571 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Álvaro Machado, 56, casa 01 pavmto02 bloco 01, Campo Grande, Cariacica, Espírito Santo, CEP: 29.146-015, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.850.042/0001-04 neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Jeam Machado de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 111.759.487-40 e Carteira de Identidade sob nº 1755716 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5031/2022-SEMUR**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2022**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS**, acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 5031/2022** e seus Anexos.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1 - De acordo com o que está discriminado na solicitação Nº000481/2022 - 27/05/2022.

1.2.2 - Foram doados dois tipos de academias, conforme abaixo:

1.2.3 - Tipo 01: 1 doação contendo o seguinte aparelho:

- 01 MULTIEXERCITADOR

1.2.4 - TIPO 02: 03 doações contendo os seguintes aparelhos:

- 01 APARELHO EM INOX ESQUI TRIPLO
- 01 APARELHO EM INOX PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR
- 01 APARELHO EM INOX PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO
- 01 APARELHO EM INOX ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL
- 01 APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO
- 01 APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL
- 01 APARELHO EM INOX SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO

1.3 – LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

- Praça Santa Rita - Santa Rita, Marechal Floriano/ES
- Praça de Lazer, Rua Presidente Kennedy - Centro, Marechal Floriano/ES
- Praça de Esportes, Avenida Arthur Haese - Vale das Palmas, Marechal Floriano/ES
- Praça Fioravante A. Lorenzoni - Araguaya, Marechal Floriano/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratação será regida conforme artigo 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total da Proposta da CONTRATADA é de **R\$ 32.500,00** (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR	SRV	1	32.500,00	32.500,00

3.2 – Para fins de pagamento, a contratada deverá requerer a prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês, anexando a nota fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista;

3.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liquidação do processo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e secretária da pasta.

3.4 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.5 – Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

3.6 – Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.7 – A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor do Contrato será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – 60** (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.2 – **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 90** (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:

- 060001.1545200232.019.33903600000.1001000000 – FICHA 181

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;
- Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra com experiência comprovada, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;

c) A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE;

d) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

e) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

h) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

j) Submeter ao exame da fiscalização todo material e toda a mão de obra a ser empregada na obra;

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66 e 6496/87 e as Resoluções 194/70 e 302/84, do CONFEA. A comprovação da ART será feita mediante encaminhamento, ao CONTRATANTE, da via a ele destinada, devidamente assinada pelas partes;

n) Manter os serviços sob a gerência e responsabilidade técnica de um Engenheiro Civil;

o) O Engenheiro responsável técnico pela execução do serviço deverá recolher a ART e apresentá-la à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;

p) O Engenheiro o responsável técnico deverá acompanhar o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, todas as vezes que este solicitar;

q) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- r) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- s) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- t) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- u) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- v) Na forma do Art. 618 do Código Civil, a Contratada tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos, contados da conclusão da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo (a) gestor (a) do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Na forma do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima deste contrato, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização será feita pela Contratante, através do Sr. Antonio Peruch, matrícula 1963, para o acompanhamento do serviço de forma a fazer cumprir rigorosamente condições expressas neste termo.

12.1.1. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos a execução dos serviços ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento da mão de obra em questão.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O objeto contratado será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/21, ou seja, em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Na forma do art 142 da Lei 14.133/21 os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

14.2 - Na forma do Art. 125, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 25 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS MALINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JEAM MACHADO DE OLIVEIRA

UNIÃO COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

JEAM
MACHADO DE
OLIVEIRA:111
75948748

Assinado de forma
digital por JEAM
MACHADO DE
OLIVEIRA:11175948748
Dados: 2022.08.25
10:31:20 -03'00'